CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER Nº 01 /2015 - CEOF

DA COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS - CEOF, sobre o Projeto de Lei nº 770/2015, que *abre crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal no valor de R$ 39.817.040,00.*

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado AGACIEL MAIA

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças – CEOF o Projeto de Lei nº 770, de 2015, que abre crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal no valor de R$ 39.817.040,00, *em favor da Companhia Energética de Brasília – CEB.*

O art. 1º do Projeto de Lei – PL em análise abre crédito suplementar, nos termos dos arts. 50 e 54 da Lei nº 5.389, de 13 de agosto de 2014, ao Orçamento Anual do Distrito Federal, no valor de R$ 39.817.040,00, para atender às programações orçamentárias indicadas noS anexo III e IV.

O art. 2º declara que, nos termos do artigo 43, § 1º, II e III, da Lei federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, o crédito suplementar pretendido pelo art. 1º será obtido pelo excesso de arrecadação de recursos de receita da indústria de transformação e da participação acionária em companhias subsidiárias e pela anulação de dotações orçamentárias constantes no Anexo II.

O art. 3º estabelece que em função do excesso de arrecadação, a receita da Companhia Energética de Brasília – CEB.

O art. 4º dispõe que a despesa será ajustada ao valor da efetiva arrecadação, enquanto que os arts. 5º e 6º estabelecem cláusulas de vigência e revogação.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara Legislativa do DF (art. 64, II, "b"), compete à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças analisar a admissibilidade quanto à adequação orçamentária e financeira e emitir parecer sobre proposições que versem sobre créditos adicionais.

O PL nº 770/2015 abre crédito adicional em favor Companhia Energética de Brasília – CEB, para ampliação na participação em empresas de energia.

No que tange às normas legais que disciplinam os créditos adicionais, a proposição deve observar a Constituição Federal de 1988 – CF/88; a Lei Ordinária federal n.º 4.320/1964; a Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF; a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar n.º 101/2000); o Plano Plurianual (Lei n.º 4.742/2011); a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2015 (Lei nº 5.389, de 13 de agosto de 2014); e a Lei Orçamentária Anual – LOA/2015 (Lei nº 5.442, de 30 dezembro de 2014); sendo que tais requisitos foram devidamente atendidos.

Dessa forma, tendo em vista que a proposição observa as exigências formais e materiais do ordenamento jurídico e favorece o desenvolvimento da atuação governamental, votamos pela **admissibilidade** e **aprovação** do **Projeto de Lei nº 770/2015,** de autoria do Poder Executivo, no âmbito desta Comissão de Economia, Orçamento e Finanças.

Sala das Comissões, 24 de novembro de 2015.

DEPUTADO AGACIEL MAIA

Relator